



Diário Oficial – Rio de Janeiro
24 de junho de 2019

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 01/19, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em especial àqueles em exercício em Promotorias de Justiça com atribuição em matéria criminal, que fiscalizem, em caso de sentença penal condenatória com imposição de pena privativa de liberdade ou sentença penal absolutória imprópria com aplicação de medida de segurança de internação, em que o réu esteja preso e houver o trânsito em julgado para a acusação, se houve a efetiva expedição de carta de execução de sentença e se tal providência foi devidamente certificada nos autos do processo criminal.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições conferidas pelos artigos 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993, e 24, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03/01/2003,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público fiscalizar a execução da pena privativa de liberdade e da medida de segurança detentiva;

CONSIDERANDO que a manutenção do indivíduo já condenado em unidade destinada a presos provisórios o exercício dos direitos pertinentes à execução da pena;

CONSIDERANDO que a carta de execução de sentença é documento de expedição obrigatória após a condenação, em caso de réu preso;

CONSIDERANDO a expressiva impetração de Habeas Corpus objetivando a expedição da carta de execução de sentença;

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal aplica-se igualmente ao preso provisório, de acordo com o artigo 2º, da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984;

CONSIDERANDO a efetiva manifestação do Conselho Nacional de Justiça quanto à matéria, veiculada através da Resolução nº 19, de 29 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a regulamentação pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro da matéria na Resolução TJ/0E nº 19, de 22 de junho de 2010, sobretudo em seus artigos 5º e 6º;

CONSIDERANDO as recomendações elencadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP na Resolução nº 12, de 18 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em especial àqueles em exercício em Promotorias de Justiça com atribuição em matéria criminal, que:

- 1. procedam à conferência da expedição de carta de execução de sentença, após ciência da sentença penal condenatória com imposição de pena privativa de liberdade ou da sentença penal absolutória imprópria com aplicação de medida de segurança de internação, em que o réu esteja preso e houver trânsito em julgado para a acusação;**
- 2. verifiquem, ainda, se tal providência foi devidamente certificada nos autos do processo criminal;**
- 3. caso não tenha havido a devida expedição de carta de execução de sentença, requeiram, com urgência, tal providência, cobrando a sua remessa imediata ao Juízo das Execuções Penais.**

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2019.

LUCIANA SAPHA SILVEIRA
Corregedora-Geral do Ministério Público